



20ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Castelo Branco, n.º 47 – Bairro Centro, Várzea Grande/MT – CEP: 78.110-402.
Fone: (65)3682-6860 fax: (65)3682-7678 e-mail: zona20@tre-mt.gov.br

Ofício n.º 69/2019/20ªZE-MT

Várzea Grande-MT, 25 de março de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora

VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Chefe da Seção de Licitação e Contratos do TRE/MT
Cuiabá/MT

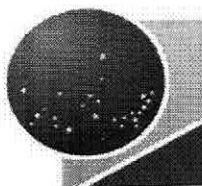
Assunto: Devolução de termo de cooperação para coleta de assinaturas.

Senhora Chefe,

1. Em atenção ao e-doc. n.º 017.973/2019 (PAe n.º 0651/2019) encaminho a Vossa Senhoria, conforme cópia anexa, **duas (02) vias** definitivas, legíveis e sem rasuras do Termo de Cooperação n.º 6/2019 devidamente assinadas pela representante legal do Município e dos Magistrados Eleitorais para demais providências.

Atenciosamente,


Maria Auxiliadora Lopes Santiago Carneiro
Chefe de Cartório em substituição
20ªZE/MT



**Tribunal
Regional
Eleitoral**
de Mato Grosso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS
PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA
LABORAL PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO
DAS ATIVIDADES ELEITORAIS NO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA GRANDE - MT - PROCESSO
ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 651/2019.**

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF n.º 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.507.548/0001-10, com sede em Várzea Grande/MT, na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n.º 2.500, neste ato representado pela Senhora **Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portador do RG n.º 0268869-7 SSP/MT e do CPF n.º 078.334.311/0001-68, para celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis n.ºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444 de 11 de maio de 2017, 4.737 de 15 de julho de 1965, 9.504 de 30 setembro de 1997, Resolução TSE n.º 23.440 de 19

de março de 2015, Lei nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços para disponibilização de 10 (dez) estagiários pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para atuação na 20ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande, para desempenhar as atividades relativas ao atendimento de eleitores – em especial o atendimento aos eleitores que não se apresentaram à revisão de eleitorado, apoio às atividades cartorárias e à preparação das Eleições 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao atendimento eleitoral no município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não possuem filiação partidária;
- IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;

- VI - Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência dos estagiários disponibilizados, com o respectivo envio à Prefeitura Municipal de Várzea Grande para os devidos registros e anotações;
- VII - O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;
- VIII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de Várzea Grande/MT;
- IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- X - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:

- I - Disponibilizar 10 (dez) estagiários para atuação na 20ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos;
- II - Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- III - Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/com art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;

- IV - Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- V - Manter a quantidade de estagiários disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- VI - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VII - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VIII - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- IX - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- X - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;
- XI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL



- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de estagiários não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

15.2. Os estagiários deverão cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.

15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2019.

Desembargador **Márcio Vidal**
Presidente do TRE-MT

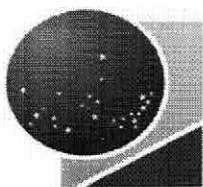
Desembargador **Pedro Sakamoto**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-MT


Lucimar Sacre de Campos
Prefeita Municipal de Várzea Grande

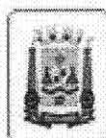
Testemunhas:


Dr. Alexandre Elias Filho
Juiz da 20ª Zona Eleitoral
RG nº 9.809.957 SSS/SP
CPF nº 926.309.608-20


Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
Juiz da 49ª Zona Eleitoral
RG nº 0469152-0 SSP/MT
CPF nº 452.821.371-00



**Tribunal
Regional
Eleitoral**
de Mato Grosso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,
OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS
PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FORÇA
LABORAL PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO
DAS ATIVIDADES ELEITORAIS NO MUNICÍPIO
DE VÁRZEA GRANDE - MT - PROCESSO
ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 651/2019.**

Pelo presente instrumento, compareceram de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.548/0001-10, com sede em Várzea Grande/MT, na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500, neste ato representado pela Senhora **Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portador do RG nº 0268869-7 SSP/MT e do CPF nº 078.334.311/0001-68, para celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444 de 11 de maio de 2017, 4.737 de 15 de julho de 1965, 9.504 de 30 setembro de 1997, Resolução TSE nº 23.440 de 19

de março de 2015, Lei nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a comunhão de esforços para disponibilização de 10 (dez) estagiários pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para atuação na 20ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande, para desempenhar as atividades relativas ao atendimento de eleitores – em especial o atendimento aos eleitores que não se apresentaram à revisão de eleitorado, apoio às atividades cartorárias e à preparação das Eleições 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao atendimento eleitoral no município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir aos estagiários cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os estagiários não possuem filiação partidária;
- IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;

- VI - Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência dos estagiários disponibilizados, com o respectivo envio à Prefeitura Municipal de Várzea Grande para os devidos registros e anotações;
- VII - O gestor deverá observar a compatibilidade do horário escolar do estudante e dos direitos assegurados pela Lei nº 11.788/2008;
- VIII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação a todos os magistrados e servidores dos cartórios eleitorais do município de Várzea Grande/MT;
- IX - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- X - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande:

- I - Disponibilizar 10 (dez) estagiários para atuação na 20ª e 49ª Zonas Eleitorais de Várzea Grande para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos;
- II - Controlar e atender ao comando constante do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- III - Resguardar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso celebrado com a instituição de ensino. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do curso, conforme rege o art. 1º, § 1º c/com art. 3º, III, da Lei nº 11.788/2008;

- IV - Observar a compatibilidade da jornada de atividade do estágio com as atividades escolares, notadamente a duração máxima prevista pelo art. 10 da Lei nº 11.788/2008;
- V - Manter a quantidade de estagiários disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- VI - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- VII - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VIII - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- IX - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- X - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os estagiários cedidos causarem a terceiros;
- XI - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

- 6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de estagiários não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.



10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

15.2. Os estagiários deverão cumprir as normas da Justiça Eleitoral, observada a compatibilidade do horário escolar do estudante, conforme dispositivos legais.

15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Cuiabá/MT, 06 de março de 2019.

Desembargador **Márcio Vidal**

Presidente do TRE-MT

Desembargador **Pedro Sakamoto**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-MT



Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Testemunhas:



Dr. Alexandre Elias Filho

Juiz da 20ª Zona Eleitoral

RG nº 9.809.957 SSS/SP

CPF nº 926.309.608-20



Dr. Luis Augusto Veras Gadelha

Juiz da 49ª Zona Eleitoral

RG nº 0469152-0 SSP/MT

CPE nº 452.821.371-00

